EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(INTRANET n° 274/2026)
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV, com sede à Rua Israel Pinheiro, 3719, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 86.813.953/0001-94, representado neste ato pelo Presidente do IPREM/GV, Sr. Bruno Vilar Rocha de Almeida, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do artigo 79 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 11.933 de 26 de dezembro de 2023, I.N. – IPREM/GV Nº 2, de 06/02/2025 e de outras legislações aplicáveis, autoriza a realização de credenciamento mediante as condições estabelecidas neste edital.

INEXIGIBILIDADE N°08/2026	
OBJETO	Credenciamento, em caráter não exclusivo e com seleção a critério do beneficiário direto, de: I – instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado; e II – empresas aptas à operacionalização de cartão benefício consignado, destinado aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM/GV.
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA DA PUBLICAÇÃO:	27/10/2026
DATA INICIAL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS:	12/11/2026 - 08h00min - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:	Indeterminado, conforme Item 7.1.1, alínea “f” deste edital.
Email para recebimento dos documentos: licitacao@ipremgv.mg.gov.br	
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ACESSO AO AVISO	www.ipremgv.mg.gov.br - www.valadares.mg.gov.br/diario-eletronico - www.gov.br/pncp/pt-br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacao@ipremgv.mg.gov.br ou (33)3279-5093
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	CHAMAMENTO PÚBLICO
INSTRUMENTO CONTRATUAL	TERMO CONTRATUAL
EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 11.933/2023 e I.N. – IPREM/GV Nº 2, de 06/02/2025.

As dúvidas referentes a este instrumento deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@ipremgv.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compras e serviços mediante cartão de benefícios consignado aos servidores públicos municipais, investido em cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas do IPREM/GV.

1.2 Considera-se, para fins de Credenciamento de Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito:

1.2.1 Consignado: O servidor público efetivo, aposentado e pensionista que autorize desconto de consignações em sua folha de pagamento.

1.2.2 Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

1.2.3 Consignante: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, aquele que procede aos descontos em favor do consignatário;

1.2.4 Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

1.2.4.1 Contribuição para seguridade e previdência social;

1.2.4.2 Imposto de Renda;

1.2.4.3 Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

1.2.4.4 Pensão alimentícia judicial;

1.2.4.5 Reposição ou indenização ao IPREM/GV;

1.2.4.6 Desconto da previdência complementar, decorrente da adesão automática ao mencionado regime, nos casos em que a contribuição previdenciária do servidor ultrapasse ou venha a ultrapassar o teto do Regime Geral Previdência Social - RGPS, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 291, de 19 de maio de 2022, ficando a sua contribuição ao Regime Próprio Previdência Social - RPPS, limitada a este teto.

1.2.5 Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

1.2.5.1 Prestação referente à amortização de empréstimos realizados pelas instituições financeiras;

1.2.5.2 Mensalidade relativa a seguro de vida;

1.2.5.3 Prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional;

1.2.5.4 Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

1.2.5.5 Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde.

1.2.6 Administradora: pessoa jurídica de direito público ou privado com quem a Administração Pública firmou contrato ou outro instrumento jurídico para o processamento de dados, que controla a gestão das consignações facultativas em folha de pagamento.

1.3 Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar serviços descritos neste Termo de Referência, na forma proposta.

1.4 Na hipótese de haver mais de uma credenciada, ficará a cargo do servidor a livre escolha da instituição financeira ou cooperativa de crédito que melhor lhe atender.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser renovado nos termos da lei.

2. CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26/10/2026	-------
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS	16/11/2026	
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	INÍCIO NA DATA DO ENVIO DOS DOCUMENTOS.	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DOS DOCUMENTOS, PRORROGÁVEL PELO MESMO PERÍODO.
DIVULGAÇÃO FINAL		

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições de credenciamento constantes neste edital.

3.2 Poderão ser credenciados os interessados que se enquadram no conceito de instituição financeira ou cooperativa de crédito, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil, para as instituições que pretendem credenciar-se para a concessão de empréstimo consignado, bem como empresas de prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compras e serviços mediante cartão de benefícios consignado.

3.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o IPREM/GV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.4 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

3.5 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE:

3.5.1 Estejam sob falência, dissoluções, liquidações;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;

3.5.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam - se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@ipremgv.mg.gov.br com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala da Unidade de Patrimônio, Suprimentos e Contratos do IPREM/GV, situado na Rua Israel Pinheiro, nº 3719, Lourdes, em uma via original; sempre contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.3 O IPREM/GV não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ipremgv.mg.gov.br.
4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
4.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão.
4.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Instituto, endereço: www.ipremgv.mg.gov.br.

5. HABILITAÇÃO
5.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa participante comprovar os seguintes requisitos:
5.1.1 Habilitação jurídica
5.1.1.1 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.1.2.8 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira
5.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;
5.1.4 Qualificação Técnica

5.1.4.1 Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras que pretendem credenciar-se para a concessão de empréstimo consignado;
5.1.5 Documentação Complementar
5.1.5.1 Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO IV).
5.2 A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
5.3 Após o envio e recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
5.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da habilitação; e
5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.6 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.7 Para os efeitos desta chamada, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
5.8 Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PROCESSAMENTO
6.11 Dentro do período estabelecido no item 2 deste Edital, será recebida, através do e-mail licitação@ipremgv.mg.gov.br, a documentação da habilitação exigida neste Edital.
6.12 À Comissão de Contratação do IPREM/GV caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, baixar diligência e estabelecer prazos adequados para seu atendimento.
6.13 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.
6.14 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Contratação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.
6.15 Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números e não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o Princípio da Razoabilidade.

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1 O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação do IPREM/GV, através de uma fase, a saber:
1ª fase – Análise dos Documentos de Habilitação:
Conforme datas previstas no Item 2 deste Edital.
7.1.1 Análise da Habilitação:
a) Após a publicação do Edital a Comissão de Contratação procederá ao recebimento e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital.
b) Os documentos recebidos serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, prorrogável pelo mesmo período.

c) O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, conforme §1º do art. 8º do Decreto Municipal Nº 11.933/2023.
d) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão convocados para firmar o Termo de Credenciamento, conforme minuta do Anexo V, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5° do Art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.
e) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
f) O presente edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto subsistir o interesse público, permitindo-se o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, observadas as condições de habilitação e demais requisitos previstos neste instrumento.

8. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
8.11 O IPREM/GV, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o conteúdo deste Edital no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO
9.11 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
9.12 O CREDENCIADO ou o IPREM/GV podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
9.13 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
9.14 O IPREM/GV pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações do IPREM/GV;
b) Após haver confirmado recebimento de ofício do IPREM/GV solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
c) Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.RECURSOS
10.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º do art. 8º do Decreto Nº 11.933/2023.
10.1.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
10.1.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico estabelecido no edital, e serão dirigidos ao agente de contratação, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, alça-los devidamente informados, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
10.1.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
10.1.4 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
10.1.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@ipremgv.mg.gov.br, assinatura digital, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa.
10.3 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por razões de recurso endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.DAS SANÇÕES
11.1 O não cumprimento das disposições do artigo 30 do Decreto Nº 11.933/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.1.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.1.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.
11.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.3 ADVERTÊNCIA
11.3.1 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a CREDENCIADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
11.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo o IPREM/GV promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
11.3.3A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
11.4 IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM O IPREM/GV
11.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o IPREM/GV será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou Contratado que:
11.4.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
11.4.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
11.4.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
11.4.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
11.4.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
11.4.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

11.4.1.7 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o Contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
11.4.1.8 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
11.4.1.9 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
11.4.1.10 A sanção prevista no item 11.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
11.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
11.5.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
11.5.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a)Pena - até 4 (quatro) anos.
11.5.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
11.5.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a)Pena - até 6 (seis) anos.
11.5.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a)Pena - até 5 (cinco) anos.
11.5.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a)Pena - até 6 (seis) anos.
11.5.1.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5.1.7 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPREM/GV deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Instituto.
11.5.1.8 No ato de declaração de inidoneidade o Instituto deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
11.5.1.9 A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos ao IPREM/GV ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
11.5.1.10 As multas definidas nos itens anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
11.5.1.11 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.5.1.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CREDENCIANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
11.5.1.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o IPREM/GV, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.
12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Instituto.
12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
12.4 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

13 DO CADERNO DE LICITAÇÃO

13.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1	Anexo I	Termo de Referência
13.1.2	Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
13.1.3	Anexo III	Modelo de Requerimento de Inscrição de Credenciamento
13.1.4	Anexo IV	Modelo de Declaração Unificada
13.1.5	Anexo V	Minuta do Termo de Credenciamento – Empréstimo Consignado
13.1.6	Anexo VI	Minuta do Termo de Credenciamento – Cartão Benefício Consignado

Governador Valadares, XX de XXX de 202X.

Bruno Vilar Rocha de Almeida
Presidente do IPREM/GV

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(INTRANET n° 274/2026)
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto consiste no credenciamento, em caráter não exclusivo e com seleção a critério do beneficiário direto, de: I – instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado; e II – empresas aptas à operacionalização de cartão benefício consignado, destinado aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM/GV, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.639/2024 e demais normas aplicáveis.

1.2 Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se os conceitos de consignado, consignatário, consignante, consignação facultativa, margem consignável e Administradora previstos na legislação municipal e nos instrumentos do credenciamento, cujas principais conceituações são transcritas abaixo:

1.2.1 Consignado: O servidor público efetivo, aposentado e pensionista que autorize desconto de consignações em sua folha de pagamento.

1.2.2 Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

1.2.3 Consignante: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, aquele que procede aos descontos em favor do consignatário;

1.2.4 Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

1.2.4.1 Contribuição para seguridade e previdência social;

1.2.4.2 Imposto de Renda;

1.2.4.3 Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

1.2.4.4 Pensão alimentícia judicial;

1.2.4.5 Reposição ou indenização ao IPREM/GV;

1.2.4.6 Desconto da previdência complementar, decorrente da adesão automática ao mencionado regime, nos casos em que a contribuição previdenciária do servidor ultrapasse ou venha a ultrapassar o teto do Regime Geral Previdência Social - RGPS, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 291, de 19 de maio de 2022, ficando a sua contribuição ao Regime Próprio Previdência Social - RPPS, limitada a este teto.

1.2.5 Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

1.2.5.1 Prestação referente à amortização de empréstimos realizados pelas instituições financeiras;

1.2.5.2 Mensalidade relativa a seguro de vida;

1.2.5.3 Prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional;

1.2.5.4 Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

1.2.5.5 Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde.

1.2.6 Administradora: pessoa jurídica de direito público ou privado com quem a Administração Pública firmou contrato ou outro instrumento jurídico para o processamento de dados, que controla a gestão das consignações facultativas em folha de pagamento.

1.3 Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aceitem as condições padronizadas do edital e de seus anexos, sem limitação prévia do número de credenciados.

1.4 Na hipótese de haver mais de uma credenciada, ficará a cargo do servidor a livre escolha da instituição financeira e/ou administradora de cartão benefício consignado que melhor lhe atender.
1.5 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser renovado nos termos da lei.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação decorre da necessidade de manter procedimento público, isonômico e permanentemente aberto para habilitar instituições aptas a ofertar, por escolha dos próprios beneficiários, crédito consignado e cartão benefício consignado. A pluralidade de credenciados amplia as alternativas disponíveis aos servidores, aposentados e pensionistas, favorecendo a comparação de taxas, prazos, condições e serviços, sem geração de despesa para o IPREM/GV.
2.2 A solução encontra fundamento na Lei Municipal nº 7.639/2024, que disciplina as consignações em folha no âmbito municipal, e no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento com seleção do prestador a critério do beneficiário direto.
2.3 O IPREM/GV atua como consignante e fonte pagadora, realizando a averbação, o desconto e o repasse nos limites de suas competências. A relação creditícia é estabelecida entre o consignado e a credenciada, não havendo aplicação, gestão ou administração de recursos previdenciários do RPPS pelas instituições credenciadas.
2.4 A não realização do credenciamento comprometeria a existência de procedimento uniforme e transparente para acesso às consignações facultativas, reduziria a pluralidade de ofertantes e dificultaria o controle administrativo das operações processadas em folha.
2.5 O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual (2026).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução compreende: publicação e manutenção de edital de credenciamento permanentemente aberto; habilitação dos interessados; celebração de Termos de Credenciamento padronizados; integração operacional com o sistema de consignações utilizado pelo IPREM/GV; livre escolha da credenciada pelo consignado; averbação condicionada à margem disponível e à autorização válida; desconto em folha; repasse dos valores efetivamente descontados; fiscalização da manutenção das condições de credenciamento; e descredenciamento ou aplicação de sanções quando cabíveis.
3.2 A execução observará integralmente a Lei Municipal nº 7.639/2024, cujas disposições integram o credenciamento independentemente de transcrição, sem prejuízo das normas gerais aplicáveis às operações de crédito, proteção do consumidor, proteção de dados e funcionamento das instituições financeiras.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, as autorizações regulatórias pertinentes à sua atividade e a capacidade operacional necessária à execução da modalidade para a qual se credenciou.
4.2 A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação do edital, seus anexos e da Lei Municipal nº 7.639/2024. A ausência de reprodução literal, neste Termo de Referência, de obrigação prevista na legislação municipal não afasta sua aplicação.
4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto principal do credenciamento, sem prejuízo da utilização, pelas instituições financeiras, de correspondentes ou prestadores auxiliares admitidos pela regulamentação aplicável, permanecendo a credenciada responsável pelos atos praticados no âmbito da operação.
4.4 Não haverá exigência de garantia contratual, em razão da ausência de desembolso financeiro pelo IPREM/GV e da natureza do objeto.
4.5 Não se aplica vistoria de local de execução.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Termo de Referência.

5.2 Para a modalidade de empréstimo consignado, somente poderão ser credenciadas instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aptas a realizar a operação de crédito objeto do credenciamento.

5.3 Para a modalidade de cartão benefício consignado, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que comprovem habilitação jurídica e capacidade compatível com a atividade, observada a legislação municipal e as normas específicas incidentes sobre os serviços efetivamente prestados.

5.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.4 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação das disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

5.5 O credenciamento poderá ser denunciado ou encerrado nas hipóteses previstas no edital, no Decreto Municipal nº 11.933/2023, na Lei Municipal nº 7.639/2024 e na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de irregularidade.

5.6 Do descredenciamento

5.6.1 O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer a pedido desta ou por iniciativa do IPREM/GV, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos neste Termo de Referência, no Edital, no Decreto Municipal nº 11.933/2023, na Lei Municipal nº 7.639/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.6.2 O descredenciamento por iniciativa do IPREM/GV poderá ocorrer quando constatada:

I – perda, suspensão ou comprometimento de qualquer das condições de habilitação ou credenciamento exigidas no instrumento convocatório, quando a irregularidade for insanável ou não for regularizada no prazo concedido pelo IPREM/GV;

II – perda, suspensão, cancelamento ou qualquer restrição superveniente da autorização necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento, inclusive, no caso das instituições financeiras e cooperativas de crédito, da autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III – descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 7.639/2024, do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou das demais normas aplicáveis;

IV – realização ou averbação de operação sem autorização prévia e formal do servidor, aposentado ou pensionista, ou sem comprovação idônea da manifestação de vontade do consignado, observado o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 7.639/2024;

V – prática de fraude ou irregularidade na contratação, averbação, refinanciamento, renegociação, portabilidade ou execução das operações abrangidas pelo credenciamento, inclusive quando praticada por empregado, correspondente, representante, preposto ou empresa terceirizada vinculada à CREDENCIADA;

VI – descumprimento das obrigações relativas à segurança, sigilo, proteção e tratamento de dados pessoais, inclusive das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e das obrigações específicas previstas neste instrumento;

VII – não ressarcimento, no prazo estabelecido no art. 13 da Lei Municipal nº 7.639/2024, de valor descontado sem autorização do consignado, sem prejuízo da suspensão e das demais penalidades cabíveis;

VIII – descumprimento injustificado da obrigação de disponibilizar ao consignado as informações relativas à operação contratada, na forma e no prazo previstos no art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 7.639/2024;

IX – prática de ação danosa aos interesses dos consignados, diretamente ou por terceiro que atue em nome ou no interesse da CREDENCIADA;
X – prática reiterada de irregularidades, inclusive reclamações procedentes que evidenciem padrão de descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento;
XI – recusa injustificada em prestar informações, apresentar documentos ou fornecer elementos necessários à fiscalização e ao acompanhamento do credenciamento pelo IPREM/GV;
XII – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, quaisquer das condições exigidas para sua habilitação ou deixar de apresentar, quando regularmente solicitados pelo IPREM/GV, documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições;
XIII – insolvência, dissolução, liquidação ou encerramento das atividades da CREDENCIADA que comprometa a continuidade ou a regularidade das operações abrangidas pelo credenciamento;
XIV – ocorrência de desvios de postura profissional ou de situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais exigidos para a execução do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023;
XV – aplicação de sanção administrativa ou ocorrência de impedimento legal superveniente incompatível com a manutenção do credenciamento.
5.6.3 Nas hipóteses de irregularidade passível de saneamento, a CREDENCIADA será previamente notificada para regularização no prazo estabelecido pelo IPREM/GV, considerada a natureza e a complexidade da providência necessária.
5.6.4 Não sendo sanada a irregularidade no prazo concedido, ou tratando-se de situação insanável, será instaurado procedimento administrativo para avaliação do descredenciamento, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.
5.6.5 A CREDENCIADA será notificada dos fatos que lhe são imputados e poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
5.6.6 A decisão acerca do descredenciamento será fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das normas ou obrigações descumpridas e dos efeitos decorrentes da medida, observados a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência e a proporcionalidade da medida.
5.6.7 Da decisão de descredenciamento caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.
5.6.8 O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data indicada na decisão administrativa e implicará o bloqueio da CREDENCIADA para realização de novas contratações e novas averbações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas eventualmente cabíveis.
5.6.9 Nas hipóteses em que a causa do descredenciamento comprometa a validade, a segurança ou a regularidade da própria consignação, o IPREM/GV poderá suspender ou cancelar a averbação correspondente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.639/2024 e assegurada a adequada apuração dos fatos.
5.6.10 O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações assumidas durante o período em que permaneceu credenciada, inclusive quanto à prestação de informações, atendimento aos consignados, guarda de registros, proteção de dados pessoais, solução de reclamações e reparação de eventuais prejuízos que lhe sejam imputáveis.
5.6.11 O descredenciamento será divulgado pelos meios legalmente exigidos e registrado no respectivo processo administrativo.
5.6.12 A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento voluntário mediante requerimento formal dirigido ao IPREM/GV, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes das operações anteriormente celebradas e vedada a realização de novas contratações ou averbações a partir da data em que o pedido produzir efeitos.
5.6.13 O descredenciamento voluntário não prejudicará a apuração de irregularidades ocorridas durante a vigência do credenciamento nem impedirá a aplicação das medidas administrativas cabíveis.
5.7 É vedada a participação de empresas que:

5.7.1 Estejam sob falência, dissoluções, liquidações;
5.7.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
5.7.3 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;
5.7.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;
Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa participante comprovar os seguintes requisitos:
6.1.1 Habilitação jurídica
6.1.1.1 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.1.2.8 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira
6.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.
6.1.4 Qualificação Técnica
Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras que pretendem credenciar-se para a concessão de empréstimo consignado.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 Regras Gerais e observância da Lei Municipal nº 7.639/2024

7.1.1 A formalização, averbação e execução das consignações observarão integralmente a Lei Municipal nº 7.639/2024, especialmente quanto à autorização da consignação, segurança e comprovação da manifestação de vontade, margem consignável, prestação de informações, quitação, renegociação, refinanciamento, descontos não autorizados, proteção das informações e demais condições aplicáveis.

7.1.2 O pedido de consignação facultativa presume, nos termos da legislação municipal, o pleno conhecimento e a aceitação de suas disposições pela consignatária e pelo servidor, aposentado ou pensionista, sem prejuízo dos deveres de informação e transparência da credenciada.

7.1.3. A relação mensal dos descontos e as informações necessárias à operacionalização serão processadas por meio do sistema da Administradora contratada pelo IPREM/GV, responsável pelo gerenciamento operacional da margem consignável, observadas as competências do Instituto.

7.1.4. A averbação somente poderá ocorrer quando houver margem consignável disponível e autorização válida do consignado, observados os percentuais, prioridades e demais regras da legislação municipal.

7.2 Da operacionalização do empréstimo consignado

7.2.1 Cada credenciado terá um código de processamento.

7.2.2. O número de parcelas e as taxas aplicáveis serão definidos conforme os planos ofertados pela instituição financeira, observada a legislação aplicável, assegurada ao consignado a possibilidade de comparação e escolha da condição que melhor lhe atenda.

7.2.3. Será assegurada a liquidação antecipada da operação com redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma da legislação aplicável.

7.2.4. Os valores efetivamente descontados em folha serão repassados à credenciada até o décimo dia do mês subsequente à competência do desconto, ressalvadas ocorrências devidamente justificadas e situações de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade operacional que impeçam temporariamente o processamento, hipótese em que as partes adotarão as providências necessárias à regularização.

7.2.5 Se a folha do mês em que for formalizada quitação ou cessação já estiver processada, o ajuste ocorrerá na competência subsequente, observada a restituição ou compensação eventualmente devida na forma da legislação aplicável.

7.2.6. É vedada a cobrança de tarifa de abertura de crédito – TAC e de encargos vedados pela legislação aplicável.

7.3 Da operacionalização do cartão de benefícios consignado

7.3.1. A margem destinada ao cartão benefício consignado observará os limites específicos da Lei Municipal nº 7.639/2024.

7.3.2. As condições econômicas e operacionais da modalidade serão informadas de forma clara ao consignado antes da contratação, inclusive encargos, quando incidentes, e condições de utilização, quitação e cancelamento.

7.3.3. Os valores efetivamente descontados serão repassados até o décimo dia do mês subsequente à competência do desconto, observadas as mesmas ressalvas do item 7.2.4.

7.4 Critérios para livre escolha da instituição pelos servidores

7.4.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao IPREM/GV, nos termos do Termo de Credenciamento, com minuta anexa ao edital.

7.4.2 A quantidade de operações não poderá resultar em comprometimento superior às margens consignáveis previstas na Lei Municipal nº 7.639/2024, cabendo ao sistema impedir averbações que excedam os limites legais.

7.4.3 Mantém-se, por razão operacional, o limite de até 03 (três) contratos de empréstimo por instituição financeira e de 01 (uma) empresa de cartão benefício, desde que respeitada a margem consignável.

Não se estabelece limite global adicional de contratos sem fundamento específico na legislação local, permanecendo a margem consignável como parâmetro objetivo de controle.

7.5 Prevenção e tratamento de fraudes

7.5.1. A credenciada deverá manter mecanismos técnicos, administrativos e operacionais adequados à prevenção, detecção, apuração e tratamento de fraudes relacionadas às operações consignadas.

7.5.2. A contratação deverá ser precedida de identificação e autenticação aptas a comprovar, de forma inequívoca, a identidade do consignado e sua manifestação expressa e individualizada de vontade, mediante mecanismo de segurança compatível com o canal utilizado e com a regulamentação aplicável.

7.5.3. A credenciada deverá conservar, pelo prazo legal aplicável, registros suficientes para demonstrar a regularidade da contratação, inclusive data, canal, identificação da operação, condições contratadas e método de autenticação empregado.

7.5.4. Mediante contestação ou fundada suspeita de fraude, a credenciada deverá apresentar ao IPREM/GV, quando solicitado e observados o sigilo bancário e a proteção de dados, os elementos necessários à comprovação da regularidade da operação.

7.5.5. A credenciada deverá disponibilizar canal adequado para contestação de operação não reconhecida e adotar, sem demora injustificada, as providências previstas na legislação e em seus controles internos, inclusive preservação de evidências e comunicação ao IPREM/GV quando o fato puder repercutir nas consignações processadas pelo Instituto.

7.5.6. Não se impõe tecnologia específica de autenticação, como biometria, SMS ou análise comportamental, desde que o mecanismo utilizado assegure nível de segurança compatível e permita comprovação da manifestação de vontade, sem prejuízo de exigência superveniente prevista em lei ou regulamentação aplicável.

7.6 Da suspensão temporária e total

7.6.1 O IPREM/GV comunicará à credenciada, por meio da Administradora e após o fechamento da folha de pagamento, as ocorrências que repercutam na continuidade do desconto, inclusive suspensão de remuneração ou benefício, desligamento e falecimento, na medida das informações disponíveis e das competências do Instituto.

7.6.2. Eventual responsabilidade decorrente de ato irregular imputável ao IPREM/GV ou a seus agentes será apurada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento próprio, não implicando responsabilidade do Instituto por obrigações creditícias assumidas entre a credenciada e o consignado.

7.6.3. O desligamento ou falecimento do consignado não transfere ao IPREM/GV a responsabilidade pelo saldo devedor da operação, que permanecerá sujeito às condições pactuadas e à legislação aplicável.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, da Lei Municipal nº 7.639/2024 e demais normas aplicáveis.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o IPREM/GV e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
8.7 A fiscalização terá por finalidade verificar a manutenção das condições de credenciamento e o cumprimento das obrigações legais e instrumentais, não se confundindo com análise de crédito ou validação material da relação contratual privada entre credenciada e consignado.
8.8 Compete ao fiscal: acompanhar a regularidade das operações encaminhadas para averbação; verificar a manutenção das condições de habilitação; registrar ocorrências; acompanhar reclamações; solicitar documentos e esclarecimentos; emitir notificações para saneamento; comunicar fatos que possam ensejar sanção ou descredenciamento; e acompanhar o cumprimento das regras de proteção de dados e prevenção de fraudes.
8.9 A credenciada deverá disponibilizar, quando formalmente solicitado e dentro de prazo razoável fixado conforme a complexidade da demanda, informações e evidências necessárias à fiscalização, observados o sigilo bancário, a LGPD e a finalidade da requisição.
8.10 A fiscalização poderá realizar verificações documentais e sistêmicas por amostragem ou em razão de ocorrência concreta. Inspeções presenciais somente serão realizadas quando justificadas pela natureza do fato apurado e pela competência do IPREM/GV.
8.11 A fiscalização exercida pelo IPREM/GV não transfere ao Instituto a responsabilidade pela identificação do cliente, análise de crédito, autenticidade da contratação ou regularidade da relação creditícia, obrigações que permanecem com a credenciada nos termos da legislação aplicável.
8.12 A Gerência da Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios será responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, e a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira pela gestão.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O IPREM/GV obriga-se a:
9.1.1 A repassar à Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à competência do desconto na folha de pagamento dos servidores, mediante depósito em conta bancária, indicada no ato de credenciamento;
9.1.2 Realizar descontos mensais contratados pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações;
9.1.3 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico;
9.1.4 Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela Credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
9.1.5 Encaminhar mensalmente à Credenciada, através do portal de averbações da Administradora, relação contendo: nome e matrícula dos consignatários, valor atualizado da margem disponível para consignação, valor das parcelas descontadas, número das parcelas descontadas, relativos a cada operação contratada, até o 7º (sétimo) dia útil após o fechamento da folha de pagamento;
9.1.6 Validar, por meio do portal de averbações da Administradora, o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a Credenciada;
9.1.7 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor, aposentado e pensionista junto ao consignatário.
9.2 A credenciada obriga-se a:
9.2.1 Formalizar o instrumento necessário à integração com a Administradora do sistema de consignações que o Instituto firmou contrato para o processamento de dados relativos aos empréstimos consignados, quando exigido para a operacionalização;
9.2.2 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, conforme modalidade de consignação que optar por se credenciar, observando as condições deste Credenciamento;

9.2.3 Conceder cartão benefício consignado, a seu critério exclusivo, conforme modalidade de consignação que optar por se credenciar, observando as condições deste Credenciamento;
9.2.3 Encaminhar ao IPREM/GV, através do portal de averbações da Administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que a Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios processe os descontos nas folhas de pagamento dos consignatários;
9.2.4 Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento;
9.2.5 Proceder, mediante comunicação por escrito ao IPREM/GV, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
9.2.6 Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação;
9.2.7 Enviar ao IPREM/GV, através do portal de averbações da Administradora, a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor;
9.2.8 Fornecer ao IPREM/GV, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários;
9.2.9 Não caberá nenhuma remuneração à Credenciada por parte do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

10 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.5 - É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.6 A credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância,
10.7 O IPREM/GV poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.8 A credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo IPREM/GV, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos e/ou termos de credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o §2º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das disposições do artigo 30 do Decreto Nº 11.933/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.1.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.1.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.
11.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 Advertência

11.3.1 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a CREDENCIADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
11.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo o IPREM/GV promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
11.3.3A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

11.4 Impedimentos de licitar e contratar com o IPREM/GV

11.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o IPREM/GV será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou Contratado que:
11.4.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
11.4.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
11.4.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
11.4.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
11.4.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
11.4.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

11.4.1.7 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o Contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
11.4.1.8 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
11.4.1.9 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
11.4.1.10 A sanção prevista no item 11.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

11.5.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
11.5.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a)Pena - até 4 (quatro) anos.
11.5.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
11.5.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a)Pena - até 6 (seis) anos.
11.5.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a)Pena - até 5 (cinco) anos.
11.5.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a)Pena - até 6 (seis) anos.
11.5.1.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5.1.7 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPREM/GV deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Instituto.
11.5.1.8 No ato de declaração de inidoneidade o Instituto deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
11.5.1.9 A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos ao IPREM/GV ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
11.5.1.10 As multas definidas nos itens anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
11.5.1.11 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.5.1.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CREDENCIANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
11.5.1.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o IPREM/GV, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12 1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

Governador Valadares, 08 de setembro de 2026.

_____

Marcella Miranda di Spirito
Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios – Interina
Matrícula: 2695

_____

Caroline Agnes de Oliveira Alves Almeida
Diretora da Gestão Administrativa e Financeira – Interina
Matrícula: 4703

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(INTRANET n° 274/2026)
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento e examina a solução destinada à manutenção de credenciamento de instituições para oferta de empréstimo consignado e cartão benefício consignado aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM/GV.

1.2 O estudo considera a natureza específica do objeto, no qual o IPREM/GV não contrata a gestão ou aplicação de recursos previdenciários, mas organiza o acesso de consignatárias ao sistema de consignações em folha, cabendo ao beneficiário a escolha da credenciada.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste ETP é o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado bem como de empresas aptas à operacionalização de cartão benefício consignado, destinado aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM/GV.

2.2 A Lei Municipal nº 7.639, de 13 de março de 2024, disciplina as consignações facultativas no âmbito municipal. Para sua operacionalização de forma transparente, isonômica e compatível com a Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessário manter chamamento público permanentemente aberto para habilitação das instituições interessadas.

2.3 A pluralidade de credenciados amplia a possibilidade de comparação, pelos beneficiários, das condições ofertadas pelos credenciados, fomenta concorrência entre ofertantes e reduz a dependência de número restrito de instituições, sem gerar despesa ao IPREM/GV; ainda, a facilidade de obtenção de crédito na modalidade consignada, apresenta potencial para o desenvolvimento socioeconômico dos servidores, aposentados e pensionistas deste Instituto, haja vista o histórico de melhores taxas para esta modalidade de crédito.

2.4 A ausência de credenciamento atualizado poderia restringir opções aos beneficiários, fragilizar a padronização dos requisitos de acesso ao sistema de consignações e dificultar a fiscalização administrativa das consignatárias.

3 ÁREA REQUISITANTE

3.1 Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios – Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As operações observarão integralmente a Lei Municipal nº 7.639/2024. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento e a aceitação das disposições legais pela consignatária e pelo servidor, aposentado ou pensionista, sem prejuízo dos deveres de informação, segurança e comprovação da contratação.

4.2 A Administradora do sistema de consignações – atualmente, Quantum Web Administradora de Cartões e Margem Consignável, inscrita no CNPJ nº 10.357.398/0001-71, Convênio nº 3/2021, ou aquela que vier a substituí-la em decorrência do encerramento da vigência do convênio, que se dará em 18/11/2026 – será responsável pelo gerenciamento operacional da margem, observados os percentuais, limites e prioridades definidos na legislação municipal, cabendo ao IPREM/GV a supervisão e as competências próprias de consignante.

4.3 A contratação somente poderá ser averbada quando houver margem disponível e manifestação válida de vontade do consignado.

4.4 As credenciadas deverão manter mecanismos adequados de identificação, autenticação, rastreabilidade e prevenção de fraudes, sem imposição de tecnologia específica, salvo quando exigida por norma aplicável.

4.5 O IPREM/GV responderá pelo repasse dos valores efetivamente descontados na forma e no prazo definidos nos instrumentos, sem assumir a condição de depositário nem responsabilidade automática pelas dívidas privadas dos consignados.

4.6 Eventual responsabilidade decorrente de ato irregular do IPREM/GV ou de seus agentes será apurada conforme o regime jurídico aplicável, mediante procedimento próprio.

4.7 Da Operacionalização do Empréstimo Consignado

4.7.1 Cada consignante terá um código de processamento.

4.7.2 O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

4.7.3 Os juros incidentes sobre a operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

4.7.4 As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês subsequente à competência em que houve o desconto na folha de pagamento do servidor.

4.7.5 Nos casos de quitação do consignado, se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

4.7.6 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal nº 7.639/2024 e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

4.7.7 A relação mensal dos descontos averbados em folha de pagamento, bem como todas as informações necessárias à operacionalização das consignações serão disponibilizadas através do sistema fornecido pela Administradora que será responsável pelo gerenciamento e controle de margem consignável e todas as etapas do processo de empréstimo consignado denominada Administradora.

4.7.8 É vedada à Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

4.8 Da operacionalização do Cartão de Benefícios Consignado

4.8.1 Cada consignante terá um código de processamento.

4.8.2 O valor máximo a ser descontado em folha de pagamento obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal.

4.8.3 Os juros incidentes sobre a operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

4.8.4 As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês subsequente à competência em que houve o desconto na folha de pagamento do servidor.

4.8.5 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal nº 7.639/2024 e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

4.8.6 A relação mensal dos descontos averbados em folha de pagamento, bem como todas as informações necessárias à operacionalização das consignações serão disponibilizadas através do sistema fornecido pela Administradora que será responsável pelo gerenciamento e controle de margem consignável e todas as etapas do processo de empréstimo consignado denominada Administradora.

4.8.7 É vedada à Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, ficando resguardado o direito à cobrança para a emissão de segunda via do cartão de benefícios em razão de solicitação do servidor usuário.

4.9 Critérios para livre escolha da Instituição pelos servidores

4.9.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao IPREM/GV, conforme Termo de Credenciamento, a ser celebrado.

4.10 Da suspensão temporária e total

4.10.1 O IPREM/GV se obriga a informar à Credenciada, após o fechamento da folha de pagamento, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o IPREM/GV obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento, imediatamente, após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

4.11 Na ocorrência de suspensão dos descontos por fraude ou dolo do IPREM/GV, ou de seus servidores, o IPREM/GV ficará responsável pelo ressarcimento à Credenciada do valor referente às parcelas não descontadas, ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos.

4.12 Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o IPREM/GV se obriga a comunicar a Credenciada, após o fechamento da folha de pagamento através da Administradora. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor.

4.13 O IPREM/GV obriga-se a comunicar à Credenciada, após o fechamento da folha de pagamento e através da Administradora, o falecimento do consignatário, ficando o IPREM/GV isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

4.14 Prazo da execução e de vigência

4.14.1 O Termo de Credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Não cumprimento do objeto

4.15.1 O não cumprimento do objeto, sujeitará a credenciada às sanções previstas no Decreto nº 11.933, de 26 de dezembro de 2023, no que couber, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5 SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

5.1 Há pluralidade de instituições financeiras, cooperativas de crédito e empresas de cartão benefício potencialmente aptas à execução do objeto. A solução de credenciamento é adequada porque permite o ingresso de todos os interessados que preencham requisitos padronizados, preservando ao beneficiário a escolha do prestador.

5.2 Não se mostra adequada a seleção de fornecedor único, pois a finalidade pública é justamente ampliar as opções de crédito e serviços disponíveis aos beneficiários.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução pretendida é o credenciamento permanente, nos termos do art. 79, II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.933/2023, para habilitar instituições aptas às modalidades previstas, com execução integrada ao sistema eletrônico de consignações.

6.2 O IPREM/GV atuará como consignante e fonte pagadora. As instituições financeiras concederão crédito com recursos próprios aos consignados, não havendo entrega, aplicação ou administração de recursos previdenciários do RPPS pelas credenciadas.

6.3 As regras específicas da operação consignada serão as previstas na Lei Municipal nº 7.639/2024, sem prejuízo das normas gerais do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional incidentes sobre instituições financeiras e operações de crédito em geral.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Não há número máximo previamente definido de credenciadas. O quantitativo de operações é indeterminado, pois depende da demanda voluntária dos beneficiários, da análise de crédito pelas instituições e da margem consignável individual.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não haverá remuneração das credenciadas pelo IPREM/GV nem desembolso decorrente das operações de crédito contratadas pelos beneficiários. Assim, não há valor de contratação a ser suportado pelo orçamento do Instituto.

9 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Trata-se de solução referente a oferta do objeto por instituições diversas. Assim, tendo em vista que não há limitação à quantidade de empresas, entende-se que está atendida a regra da contratação por item, nesse caso com fornecedores ilimitados. Portanto, a solução pretendida será parcelada, uma vez que a forma de participação das instituições interessadas será aberta, atendidos os critérios para o Credenciamento

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 É correlata e operacionalmente interdependente a contratação do sistema eletrônico de gerenciamento de consignações utilizado pelo IPREM/GV, por meio do qual são processadas a margem, as averbações e as informações necessárias à folha.

10.2 Atualmente, o IPREM/GV mantém o Convênio nº 3/2021, com a empresa Quantum Web Administradora de Cartões e Margem Consignável, inscrita no CNPJ nº 10.357.398/0001-71, Convênio nº 3/2021, responsável pelo gerenciamento e controle de margem consignável, situada à Rua Francisco Soucasseaux, nº 54, Bloco I, Lagoinha, CEP 31.110-310, Belo Horizonte, Minas Gerais, que poderá ser contatada através do e-mail suporte@qwti.com.br e telefone (31) 3564-2760 / (31) 3564-2761 e site institucional www.quantumweb.com.br.

10.3 Conforme disposto no Convênio nº 3/2021, é responsabilidade da Administradora Quantum Web Administradora de Cartões e Margem Consignável, quanto à disponibilidade, continuidade, segurança, confidencialidade e suporte do sistema.

10.4 As credenciadas deverão firmar contrato com a Administradora que será responsável pelo gerenciamento e controle de margem consignável e todas as etapas do processo de empréstimo consignado através de software.

11 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1 A presente contratação foi incluída no Plano de Contratação Anual de 2026, embora os credenciamentos dela decorrentes, não ensejem ônus ao Instituto.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se assegurar aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas do IPREM/GV maior pluralidade de instituições, possibilidade de comparação de taxas e condições, acesso regular às modalidades autorizadas pela legislação municipal e contempladas neste instrumento, segurança na averbação e maior capacidade de fiscalização das consignações peloo IPREM/GV.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Recomenda-se a realização de capacitação dos servidores que serão designados para a fiscalização e gestão contratual, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Recomenda-se que sejam orientados os agentes responsáveis quanto aos procedimentos de fiscalização, prevenção de fraudes, proteção de dados e tratamento de reclamações.

14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações, há impacto ambiental e/o critérios de sustentabilidade para a contratação?

(X) Não.

( ) Sim.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Governador Valadares, 08 de setembro de 2026.

_____

Marcella Miranda di Spirito

Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios - Matrícula 2695

_____

Caroline Agnes de Oliveira Alves Almeida

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira – Interina - Matrícula 4703

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP

_____

Governador Valadares, _____/_____/_____

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(INTRANET n° 274/2026)
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

(Razão social) ....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual nº....., telefone:..... fax: ..... email:....., por seu representante legal, Senhor(a)..... ....., (nacionalidade).....,(estado civil) ....., RG nº. ..... , expedido por.....,CPF nº ....., residente à ....., nº....., apto. nº....., Bairro:....., (cidade) ...../(UF) ....., CEP..... , telefone:....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compras e serviços mediante cartão de benefícios consignado aos servidores públicos municipais, investido em cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas do IPREM/GV, para credenciar-se na seguinte modalidade de consignação em folha de pagamento:

( ) credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado;
( ) credenciamento de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compras e serviços mediante cartão de benefícios consignado.

Governador Valadares - MG,

..... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(INTRANET n° 274/2026)
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n°: _____, sediada na rua_____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;

C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).

Cidade,_____de____de 2026.

Assinatura (representante legal):
Nome legível:
Qualificação:

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
CREDENCIAMENTO N° 01/2026
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Termo de Credenciamento nº XXX / 202x que, entre si celebram **o Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV** e a empresa XXXXXXXXXXX.

O Instituto de Previdência Municipal de Gov. Valadares – IPREM/GV, com sede à rua Israel Pinheiro, 3719, Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.813.953/0001-94, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Bruno Vilar Rocha de Almeida, nomeado pelo Ato de Nomeação de 27 de fevereiro de 2024 publicado no DOM no 05 de março de 2024, portador do CPF nº 094.520.976-20, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxx em xxxxxxxxxx - Estado, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado por seu procurador Sr. xxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.933, de 26 de dezembro de 2023 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo tem como objeto credenciamento em caráter não exclusivo e com seleção a critério do beneficiário direto, de: I – instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado; e II – empresas aptas à operacionalização de cartão benefício consignado, destinado aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM/GV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O Credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

3.1.1. O recebimento e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios, ficando responsável pela habilitação e análise de toda a documentação, a Comissão de Contratação.

3.1.2. Cada credenciado terá um código de processamento.

3.1.3. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.
3.1.4. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.
3.1.5. As quantias descontadas serão repassadas ao CONSIGNATÁRIO até o décimo dia do mês subsequente à competência do desconto realizado na folha de pagamento dos servidores.
3.1.6. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.
3.1.7. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal nº 7.639 de 13 de março de 2024 e aceitação das mesmas pelo CONSIGNATÁRIO e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.
3.1.8. A relação mensal dos descontos averbados em folha de pagamento bem como todas as informações necessárias à operacionalização das consignações serão disponibilizadas através do sistema fornecido pela administradora.
3.1.9. É vedada à Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
3.1.10. O Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a Credenciada. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo IPREM/GV à Credenciada, fica o Instituto sujeito a ação de depósito prevista na legislação em vigor, além de imediata extinção de contrato.
3.2. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES
3.2.1. Ficará reservada ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao IPREM/GV, nos termos do Contrato, com minuta anexa ao edital.
3.2.2. Devido a limite operacional, o servidor poderá realizar até 03 (três) contratos com cada Instituição Financeira de sua escolha, dentro da margem consignada disponível.
3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL
3.3.1. O IPREM/GV se obriga a informar à Credenciada, após o fechamento da folha de pagamento, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos CONSIGNATÁRIOS que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o IPREM/GV obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.
3.3.2. Na ocorrência de suspensão dos descontos por fraude ou dolo do IPREM/GV, ou de seus servidores, o Instituto ficará responsável pelo ressarcimento à CREDENCIADA do valor referente às parcelas não descontadas, ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos.
3.3.3. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o IPREM/GV se obriga a comunicar à CREDENCIADA, após o fechamento da folha de pagamento, por meio da Administradora. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a CREDENCIADA e o servidor.
O CREDENCIANTE obriga-se a comunicar à CREDENCIADA, através da Administradora, e após o fechamento da folha de pagamento, o falecimento do CONSIGNATÁRIO, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.5. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o IPREM/GV, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato.

4.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do prazo contratual, sob sua responsabilidade, visando à prorrogação tempestiva.

4.11. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

4.12. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

4.13. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

4.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Gestor do Contrato

4.15. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

4.16. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
4.19. O gestor coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.
4.20. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
4.21. O gestor tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
7.1 O IPREM/GV obriga-se a:
7.1.2 Em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à competência do desconto na folha de pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento;
7.1.3 Realizar descontos mensais contratados pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações;
7.1.4 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico;
7.1.5 Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela CREDENCIADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
7.1.6 Encaminhar mensalmente à CREDENCIADA, através do portal de averbações da Administradora, relação contendo: nome e matrícula dos CONSIGNATÁRIOS, valor atualizado da margem disponível para consignação, valor das parcelas descontadas, número das parcelas descontadas, relativos a cada operação contratada, até o 7º (sétimo) dia útil após o fechamento da folha de pagamento;
7.1.7 Validar, por meio do portal de averbações da Administradora, o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;
7.1.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante a CREDENCIADA por qualquer fraude, falta ou erro, praticado por seus funcionários e prepostos durante o desenvolvimento das atividades, objeto deste credenciamento, bem como por todas as perdas e danos decorrentes;
7.2 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ao IPREM/GV por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor, aposentado e pensionista junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Formalizar convênio com a Administradora que o Instituto firmou contrato para o processamento de dados relativos aos empréstimos consignados;

8.2 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento;

8.3 Encaminhar ao IPREM/GV, através do portal de averbações da Administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que a Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios processe os descontos nas folhas de pagamento dos CONSIGNATÁRIOS;

8.4 Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento;

8.5 Proceder, mediante comunicação por escrito ao IPREM/GV, com a assinatura de funcionário da Instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

8.6 Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação;

8.7 Enviar ao IPREM/GV, através do portal de averbações da Administradora, a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor;

8.8 Fornecer ao IPREM/GV, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários;

8.9 Não caberá nenhuma remuneração à CREDENCIADA por parte do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância,

9.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o §2º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO
12.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
12.2 O CREDENCIADO ou o IPREM/GV pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste contrato ou na legislação pertinente.
12.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
12.4 O IPREM/GV pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
12.5 O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações do IPREM/GV;
12.6 Após haver confirmado recebimento de ofício do IPREM/GV solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
12.7 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES DO DESCREDENCIAMENTO
13.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 11.928, de 20 de dezembro de 2023 e na Instrução Normativa – IPREM/GV Nº 2, de 06 de fevereiro de 2025.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar;
13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.4 Todas as sanções previstas neste Contrato serão instruídas e aplicadas conforme o Decreto Municipal nº 11.933/2023, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do IPREM/GV, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

Bruno Vilar Rocha de Almeida
Presidente do IPREM/GV

CREDENCIADA

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO
CREDENCIAMENTO N° 01/2026
PACS Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Termo de Credenciamento nº XXX / 202x que, entre si celebram **o Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV** e a empresa XXXXXXXXXXX.

O Instituto de Previdência Municipal de Gov. Valadares – IPREM/GV, com sede à Rua Israel Pinheiro, 3719, Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.813.953/0001-94, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Bruno Vilar Rocha de Almeida, nomeado pelo Ato de Nomeação de 27 de fevereiro de 2024 publicado no DOM no 05 de março de 2024, portador do CPF nº 094.520.976-20, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxx em xxxxxxxxxx - Estado, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado por seu procurador Sr. xxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.933, de 26 de dezembro de 2023 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo tem como objeto credenciamento, em caráter não exclusivo e com seleção a critério do beneficiário direto, de: I – instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado; e II – empresas aptas à operacionalização de cartão benefício consignado, destinado aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM/GV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1.1. O Credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS CONSIGNADO

10.1.1. O recebimento e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios, ficando responsável pela habilitação e análise de toda a documentação, a Comissão de Contratação.

10.1.2. Cada credenciado terá um código de processamento.

10.1.3. O valor máximo a ser descontado em folha de pagamento obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal.

10.1.4. Os juros incidentes sobre a operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.
10.1.5. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês subsequente à competência em que houve o desconto na folha de pagamento do servidor.
10.1.6. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal nº 7.639/2024 e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.
10.1.7. A relação mensal dos descontos averbados em folha de pagamento, bem como todas as informações necessárias à operacionalização das consignações serão disponibilizadas através do sistema fornecido pela Administradora que será responsável pelo gerenciamento e controle de margem consignável e todas as etapas do processo de empréstimo consignado denominada Administradora.
10.1.8. É vedada à Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, ficando resguardado o direito à cobrança para a emissão de segunda via do cartão de benefícios em razão de solicitação do servidor usuário.
10.1.9. O Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado no item 4.2.4, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos valores consignados, até o seu respectivo repasse a Credenciada. Na comprovação de que os pagamentos das consignações tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo IPREM/GV à Credenciada, fica o IPREM/GV sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além de imediata extinção de contrato.
10.2. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES
10.2.1. Ficará reservada ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao IPREM/GV, nos termos do Contrato, com minuta anexa ao edital.
10.2.2. Devido a limite operacional, para contratação de cartão benefício consignado, o servidor optará por 01 (uma) empresa administradora de cartão benefício de sua escolha, dentro da margem consignada disponível.
10.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL
10.3.1. O IPREM/GV se obriga a informar à Credenciada, após o fechamento da folha de pagamento, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos CONSIGNATÁRIOS que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o IPREM/GV obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.
10.3.2. Na ocorrência de suspensão dos descontos por fraude ou dolo do IPREM/GV, ou de seus servidores, o Instituto ficará responsável pelo ressarcimento à CREDENCIADA do valor referente às parcelas não descontadas, ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos.
10.3.3. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o IPREM/GV se obriga a comunicar à CREDENCIADA, após o fechamento da folha de pagamento, por meio da Administradora. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a CREDENCIADA e o servidor.
O CREDENCIANTE obriga-se a comunicar à CREDENCIADA, através da Administradora, e após o fechamento da folha de pagamento, o falecimento do CONSIGNATÁRIO, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.5. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o IPREM/GV, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato.

4.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do prazo contratual, sob sua responsabilidade, visando à prorrogação tempestiva.

4.11. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

4.12. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

4.13. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

4.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Gestor do Contrato

4.15. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

4.16. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
4.19. O gestor coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.
4.20. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
4.21. O gestor tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
7.1 O IPREM/GV obriga-se a:
7.1.2 Em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à competência do desconto na folha de pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento;
7.1.3 Realizar descontos mensais contratados pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações;
7.1.4 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico;
7.1.5 Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela CREDENCIADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
7.1.6 Encaminhar mensalmente à CREDENCIADA, através do portal de averbações da Administradora, relação contendo: nome e matrícula dos CONSIGNATÁRIOS, valor atualizado da margem disponível para consignação, valor das parcelas descontadas, número das parcelas descontadas, relativos a cada operação contratada, até o 7º (sétimo) dia útil após o fechamento da folha de pagamento;
7.1.7 Validar, por meio do portal de averbações da Administradora, o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;
7.1.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante a CREDENCIADA por qualquer fraude, falta ou erro, praticado por seus funcionários e prepostos durante o desenvolvimento das atividades, objeto deste credenciamento, bem como por todas as perdas e danos decorrentes;
7.2 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ao IPREM/GV por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor, aposentado e pensionista junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Formalizar convênio com a Administradora que o Instituto firmou contrato para o processamento de dados relativos aos empréstimos consignados;

8.2 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento;

8.3 Encaminhar ao IPREM/GV, através do portal de averbações da Administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que a Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios processe os descontos nas folhas de pagamento dos CONSIGNATÁRIOS;

8.4 Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento;

8.5 Proceder, mediante comunicação por escrito ao IPREM/GV, com a assinatura de funcionário da Instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

8.6 Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação;

8.7 Enviar ao IPREM/GV, através do portal de averbações da Administradora, a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor;

8.8 Fornecer ao IPREM/GV, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários;

8.9 Não caberá nenhuma remuneração à CREDENCIADA por parte do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância,

9.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o §2º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO
12.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
12.2 O CREDENCIADO ou o IPREM/GV pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste contrato ou na legislação pertinente.
12.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
12.4 O IPREM/GV pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
12.5 O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações do IPREM/GV;
12.6 Após haver confirmado recebimento de ofício do IPREM/GV solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
12.7 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES DO DESCREDENCIAMENTO
13.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 11.928, de 20 de dezembro de 2023 e na Instrução Normativa – IPREM/GV Nº 2, de 06 de fevereiro de 2025.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar;
13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.4 Todas as sanções previstas neste Contrato serão instruídas e aplicadas conforme o Decreto Municipal nº 11.933/2023, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do IPREM/GV, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

Bruno Vilar Rocha de Almeida
Presidente do IPREM/GV

CREDENCIADA